PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"RECONHECE O *WHEELING* E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DECAMPO MOURÃO".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Campo Mourão a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva, conforme normas e regras da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Parágrafo único. Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas assim como também como bicicletas, sejam com duas ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme regulamentação da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Campo Mourão em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

1º Poderão ser licenciados para prática da modalidade esportiva, conforme previsto no "caput" deste artigo, espaços públicos ou privados.

§2º Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e

acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob`s", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§3º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§4º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas conforme as especificações da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW;
II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;
III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Federação Paranaense de *WHEELING*-FPW.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou conforme normas e especificações da Federação Paranaense de Wheeling – FPW.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de Junho, de 2023.

AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Assinado de forma digital por AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Dados: 2023.06.20 09:01:20 -03'00'

vereador MILTINHO PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N._____/2023

Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O **wheeling** é uma manobra realizada geralmente por motociclistas, na qual uma das rodas da moto deixa o chão, **conhecida popularmente como "grau"**. O pedido pelo referente projeto se faz devido a grande procura por praticantes da modalidade de forma irregular, a cada dia a modalidade ganha mais adébitos a esta prática. Hoje em Campo Mourao já existe muitos motoqueiros que executam essas manobras, mas que clamam pelas devidas regulamentações perante o município, assim tendo a aprovação e em sequência sejam estabelecidos critérios aos praticantes dessa modalidade, dentre esses critérios seriam que todos os praticantes usassem somente motocicletas ou demais ciclomotores devidamente em dias com seus impostos.

Aqui em nosso município, hoje, existem vários grupos de motociclistas, no qual seus representantes solicitam este reconhecimento, uma vez que estejam dentro das normas da C.B.M (Confederação Brasileira de Motociclismo), hoje vemos a nescessidade do reconhecimento desta prática observando que isto vai evitar muitos dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas em nossa cidade. Muitos destes praticantes não vão mais praticar manobras em vias públicas sabendo dos critérios e punições que esta prática tem nas vias.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de Junho, de 2023.

AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Assinado de forma digital por AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Dados: 2023.06.20 09:01:31 -03'00'

vereador MILTINHO PSDB